

LEI Nº 1257, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Concede subvenção a blocos carnavalescos que especifica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos blocos carnavalescos abaixo relacionados, a ajuda financeira adiante discriminada, a fim de que possam se equipar e estruturar para os eventos carnavalescos do ano de 2007:

I – Bloco do Mé – até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Bloco Paz e Amor - até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Bloco do Aghá - até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Ficam as entidades ora beneficiadas obrigadas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da da data da promulgação desta lei, a apresentarem prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, a entidade ficará impedida de receber quaisquer subvenções nos exercícios subsegüentes.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 8 de fevereiro de 2007.

Prefeito

OSWALDO PEDROTO

PROCURADOR LEGISLATIVO

PUBLICADO

NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO